



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388 e-
mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 34 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **26/10/2017**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROPRIEDADE INTELLECTUAL,
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO IF
SERTÃO-PE**

CAPÍTULO I DISPO- SIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **PÚBLICO-ALVO** ao qual se destina esta “Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia” é composto por toda a comunidade do IF SERTÃO-PE.

Art. 2º A **FINALIDADE** desta Política é fomentar, orientar, priorizar, proteger e transferir a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação do IF SERTÃO-PE, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o contexto institucional, aumentando a sinergia de ações e a capacidade de inovação pelo alinhamento com os programas de Pesquisa desenvolvidos atualmente neste Instituto.

Art. 3º A presente Política baseia-se nos seguintes **FUNDAMENTOS**:

I - a difusão dos conceitos e demais aspectos relacionados à inovação, à propriedade intelectual e à importância estratégica para a proteção dos direitos decorrentes, são aspectos fundamentais como fatores de desenvolvimento institucional, devendo o conhecimento protegido ser repassado à sociedade;

II- o IF SERTÃO-PE deve apoiar as ações institucionais voltadas ao empreendedorismo, tais como Incubadoras, Centros de Inovação, Parques Tecnológicos, entre outros arranjos, para a criação de ambientes voltados à inovação científica e tecnológica;

III- deve ser fortalecida a formação de alianças cooperativas e interinstitucionais (pública e/ou privada);

IV- o instituto pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa uma potencial fonte de recursos adicionais; podendo ser uma forma de ressarcir a instituição pelos custos resultantes de todo o processo;

V- existe a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor do Instituto nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade intelectual.

Art. 4º São **OBJETIVOS** da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia:

I - fortalecer o IF SERTÃO-PE, visando constituir uma instituição de ensino e pesquisa integrada, competitiva e que apresente soluções tecnológicas de forma a contribuir para o crescimento sustentável da região e do país;

II- elaborar planos estratégicos de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo de base tecnológica e social, de curto, médio e longo prazo, alinhados às estratégias do IF SERTÃO-PE e às políticas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III- buscar o domínio amplo da cadeia de inovação tecnológica, tanto no nível científico e tecnológico quanto no nível industrial, por meio do empreendedorismo de base tecnológica e social nas áreas estratégicas para o desenvolvimento regional;

IV- induzir uma cultura de desenvolvimento tecnológico e inovação em todos os Campi do IF SERTÃO-PE;

V- capacitar recursos humanos, em graus compatíveis com as necessidades de pesquisa, desenvolvimento, valoração e transferência de tecnologia;

VI- estimular a busca de soluções tecnológicas em vários setores produtivos, que atendam às necessidades das empresas, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento do país;

VII- otimizar os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IF SERTÃO-PE, pela ação sistêmica das Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, alinhadas aos objetivos estratégicos e buscando operar em rede de relacionamentos e parcerias internas e externas.

Art. 5º Constituem **DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO** para a implantação da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo:

I - estruturar nos *Campi* as áreas de gestão de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação de forma estratégica, subordinadas diretamente à PROPIP, na forma de Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIP);

II - avaliar, compartilhar e replicar entre a comunidade do IF SERTÃO-PE os resultados do fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, objetivando a disseminação da pesquisa aplicada;

III- promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação, de produtos, de processos, de metodologias e de gestão, garantidos por uma prospecção sistemática e contínua dos ambientes interno e externo e suas tendências, com o objetivo de agregar valor aos resultados;

IV- garantir a utilização do elenco de produtos, metodologias, serviços e processos, provenientes de inovações e melhorias desenvolvidos no IF SERTÃO-PE, através da transferência dessas tecnologias;

V- avaliar as oportunidades de comercialização de tecnologias (produtos, processos ou serviços) resultantes de projetos de Pesquisa, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso;

VI- fomentar o trabalho em comitês interdisciplinares, envolvendo profissionais da área científica, industrial e de governo para instrumentalizar processos de desenvolvimento tecnológico, no interesse da região e do país;

VII- incentivar mecanismos de cooperação (redes ou outros), que articulem interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre empresas e comunidade científica, tais como projetos cooperativos, empresas incubadas, consórcios de empresas. Da mesma forma, deve ser incentivada a cooperação entre as empresas e o mercado fornecedor;

VIII- manter e aperfeiçoar a infraestrutura laboratorial do IF SERTÃO-PE, para apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX- promover medidas para a melhor consecução desta Política no IF SERTÃO-PE, compreendendo:

a) apoio e fortalecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), incluindo a possibilidade de criação de “Células do NIT” nos *Campi*;

b) apoio e fortalecimento da Incubadora do semiárido (ISA), incluindo a possibilidade de criação de “Extensões da ISA” nos *Campi*;

c) integração entre: coordenações de pesquisa, inovação e pós-graduação, docentes, discentes, direções de campus, setor jurídico, financeiro, contábil, laboratórios, etc.;

d) uniformização de procedimentos, modelos de instrumentos contratuais, documentação de resultados dos projetos de pesquisa;

e) definição de critérios de seleção e priorização de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica e social;

f) Definição de um conjunto de indicadores para gestão pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica e social.

Art. 6º Constituem possíveis **MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO** da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica e social:

I - recursos orçamentários próprios do IF SERTÃO-PE;

II- recursos financeiros por meio do aproveitamento de outros fundos públicos de apoio à pesquisa, inovação e empreendedorismo;

III- captação de recursos por meio de editais públicos de fomento à pesquisa, inovação e empreendedorismo;

IV- financiamento de pesquisa por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As **RESPONSABILIDADES** ficam assim atribuídas:

I - o **Conselho Superior e Reitoria** - Aprovar a Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo do IF SERTÃO-PE;

II- a **PROPIP** - Coordenar a implantação desta Política;

III- o **Comitê Científico** - Avaliar e aprovar tecnologias passíveis de proteção intelectual frente ao INPI ou outros órgãos responsáveis, conforme processos internos definidos pelo NIT;

IV- a **Coordenação de Inovação** - Implantar e acompanhar a Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo;

V- a **Coordenação do NIT** - Fazer a articulação entre pesquisadores e empresas, facilitando a implantação e operacionalizando as atividades decorrentes desta Política através de prospecção interna e externa, do gerenciamento e implantação dos resultados, gestão documental, etc.;

VI- a **Coordenação da ISA** - responsável pelo processo de incubação de empresas e pelo desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação do IF SERTÃO-PE;

VII- a **Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação dos Campi (CPIP)** - Identificar tecnologias passíveis de proteção e orientar os pesquisadores a procurarem o NIT para procedimentos de registro ou depósito, bem como identificar possíveis oportunidades de negócios para serem incubados na ISA.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Considerando a necessidade de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual do IFSERTÃO-PE, o presente documento foi elaborado com base na legislação vigente:

I - o **Decreto 5.563 de 11 de outubro de 2005**; Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

II- a **Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004**; Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

III- a **Lei 13.243, de 11 de JANEIRO DE 2016**; Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 2.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

IV- **Regimento do NIT** e alterações;

V - **Regimento da ISA** e alterações.

Art. 9º O conhecimento produzido no IFSERTÃO-PE constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido e gerido com base nas seguintes motivações:

I - a difusão dos conceitos e demais aspectos relacionados à inovação, à propriedade intelectual e à importância estratégica para a proteção dos direitos decorrentes, são aspectos fundamentais como fatores de desenvolvimento institucional, devendo o conhecimento protegido ser repassado à sociedade;

II- o IF SERTÃO-PE deve apoiar as ações institucionais voltadas ao empreendedorismo, tais como Incubadoras, Centros de Inovação, Parques Tecnológicos, entre outros arranjos, para a criação de ambientes voltados à inovação científica e tecnológica;

III- deve ser fortalecida a formação de alianças cooperativas e interinstitucionais (pública e/ou privada);

IV- o instituto pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa uma potencial fonte de recursos adicionais; podendo ser uma forma de ressarcir a instituição pelos custos resultantes de todo o processo;

V- existe a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor do Instituto nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade intelectual;

CAPÍTULO III DA TITULARIDADE

Art. 10. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º do Decreto nº 5.563/2005, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IF-SERTÃO-PE ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos serão objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério do IF-SERTÃO-PE, respeitando o disposto nesta Resolução.

§ 1º São consideradas criações passíveis de proteção: inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, topografia de circuito integrado, cultivares e direitos autorais. Considera-se também os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou resultantes de bioengenharia.

§ 2º De acordo com o Art. 9º, § 3º, da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016: “A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável”.

CAPÍTULO IV DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 11. As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual, passível de proteção, objeto da co-participação.

Art. 12. Nenhum servidor, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o Instituto e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, poderá revelar qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Parágrafo único. Os nominados nos Art. 11 e 12 deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa no IFSERTÃO-PE, quando estas se enquadrarem no Art. 10.

CAPÍTULO V DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E AOS HABITATS DE INOVAÇÃO

Art. 13. As ações de apoio ao empreendedorismo e aos habitats de inovação seguirão as normas, critérios e condições estabelecidas:

I - estimular a inserção de conteúdos relacionados ao empreendedorismo e inovação no ambiente de ensino e aprendizagem do IF SERTÃO-PE;

II- consolidar e expandir o programa de incubação de empresas desenvolvido pela incubadora do Semiárido (ISA);

III- inserir os temas de empreendedorismo e inovação nos Projetos Político Pedagógicos dos cursos em nível técnico e superior;

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À INOVAÇÃO

Art. 14. Os servidores do IFSERTÃO-PE poderão prestar serviços às instituições públicas ou privadas compatíveis com atividades voltadas à inovação.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no caput deste artigo seguirá os critérios, condições e normas estabelecidas nos Artigos 4º ao 9º da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016 e no Regimento do NIT.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PROTEÇÃO INTELECTUAL

Art. 15. Os pedidos de proteção de propriedade intelectual serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NIT, órgão responsável pela propriedade intelectual do IFSERTÃO-PE, que ouvirá o Comitê Científico e Tecnológico (CCT), órgão colegiado consultivo encarregado de emitir parecer sobre a viabilidade da proteção.

CAPÍTULO VIII DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 16. O IF SERTÃO-PE poderá, a título de estímulo, autorizar a utilização e construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim, conforme previsto no Art 4º, da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II- permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite;

III- permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas."

CAPÍTULO IX DA POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 17. Observada a conveniência do IF SERTÃO-PE, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o caput, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério seguirão o estabelecido no § 3º, Art. 14, da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016.

§ 3º A compatibilidade de que trata o caput ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 18. A administração pública poderá conceder ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973/2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IFSERTÃO-PE, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

CAPÍTULO X DO LICENCIAMENTO E TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA

Art. 19. O IF SERTÃO-PE poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou co-titular por ele desenvolvido, a título exclusivo ou não exclusivo, resguardado o interesse público e a legislação vigente.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 2º No caso de licenciamento exclusivo, a contratação de transferência de tecnologia deverá ser precedida de publicação de edital, ou outra forma de chamada, com definição das condições, critérios e requisitos para a escolha do contratado, nos termos do artigo 7º do Decreto 5.563/05.

§ 3º O contratado a título exclusivo para a exploração da criação protegida perderá esse direito caso não comercialize a tecnologia no prazo e nas condições previstas no edital, podendo, nessa hipótese, proceder o IF SERTÃO-PE à rescisão contratual, bem como à nova contratação.

§ 4º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante o IF SERTÃO-PE, sempre que exigido.

§ 5º No caso de projetos de pesquisa contemplados por editais de concessão de bolsas de inovação tecnológica, que contemplem soluções tecnológicas aplicadas em virtude de demandas de empresas públicas ou privadas, não se aplicará o estabelecido no Art. 20, § 2º.

Art. 20. Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado ao IF SERTÃO-PE, a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 21. Nos contratos de licenciamento o IFSERTÃO-PE deve incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 22. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IF SERTÃO-PE na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

CAPÍTULO XI DA FORMAÇÃO DE PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 23. É facultado ao IFSERTÃO-PE celebrar acordos de parceria ou cooperação para a realização de atividades conjuntas voltadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas e privadas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo órgão gestor de políticas de inovação, ou autoridade máxima do IF SERTÃO-PE.

§ 2º As instituições parceiras, no acordo de parceria ou cooperação técnica, deverão prever, mediante contrato ou convênio, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria firmada, assegurado aos signatários o direito de licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 10.973/04, com redação dada pela Lei 13.243/2016 e o Regimento do NIT, bem como as seguintes disposições:

I - a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas na proporção equivalente, previamente estabelecida no início da parceria, bem como dos recursos humanos, financeiros e materiais que forem alocados por cada instituição parceira, desde que não acarrete em prejuízos ao IF SERTÃO-PE;

II - os pesquisadores envolvidos no acordo deverão, por meio de instrumento de contrato, estabelecer entre eles o percentual em que será dividida a premiação, além de prestar compromisso quanto à fiel transmissão de dados e conhecimentos técnicos referentes à tecnologia, quando da sua transferência ou licenciamento.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de acordo de parceria ou cooperação tecnológica, o custeio das despesas de registro e de manutenção da propriedade intelectual resultante da parceria será objeto de negociação entre o IFSERTÃO-PE e as instituições parceiras.

Art. 24. O servidor do IFSERTÃO-PE envolvido na execução das atividades previstas no artigo anterior poderá receber bolsa de estímulo à pesquisa, inovação e empreendedorismo diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, assim como da empresa interessada pela pesquisa.

§ 1º A bolsa de que trata o caput, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil aos servidores do IF SERTÃO-PE para realização de projetos voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo cujos resultados não se revertam economicamente para o doador nem importem contraprestação de serviços.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no Regimento do NIT.

§ 3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e os beneficiários no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. Os recursos financeiros, ou seja, os ganhos econômicos de que trata o § 2º do Art. 13. da Lei 10.973/2004 com redação dada pela Lei 13.243/2016, serão aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica, empreendedorismo e inovação, conforme os termos da presente resolução e o parágrafo único do Art. 18 da Lei de Inovação (Lei 10.973/04), com redação dada pela Lei 13.243/2016.

CAPÍTULO XIII DA DIVISÃO INTERNA DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 26. Os ganhos econômicos auferidos pelo IF SERTÃO-PE, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão distribuídos conforme previsto no Regimento do NIT:

I - um terço aos criadores envolvidos na criação;

II- dois terços pertencerão ao IF SERTÃO-PE, sendo divididos da seguinte forma: 60% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades, em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, do laboratório de origem da inovação, na proporção da respectiva contribuição; 40% serão destinados ao NIT para manutenção de suas atividades, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos correlatos.

§ 1º Entendem-se por ganhos econômicos os recursos financeiros de que trata o Art. 18., deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual nos termos do § 2º do art.13 da Lei de Inovação (Lei 10.973/04), com redação dada pela Lei 13.243/2016.

§ 2º A divisão dos ganhos econômicos prevista neste artigo será aplicada na porção cabível ao IF-SERTÃO-PE quando a criação for resultante de acordos de parceria ou cooperação tecnológica, nos termos do contrato ou convênio.

§ 3º Os ganhos de que tratam os incisos deste artigo serão disponibilizados pelo IF SERTÃO-PE às pessoas e órgãos ora citados no ano seguinte ao ano correspondente à realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º Havendo mais de um criador vinculado ao IF SERTÃO-PE considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim.

§ 5º Havendo mais de um campus envolvido na criação, considerar-se-á o estabelecido no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XIV DA CESSÃO DA TECNOLOGIA

Art. 27. Conforme previsto no Art. 9º, § 3º da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016, o IFSERTÃO-PE poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

I - o(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao NIT manifestando seu interesse na cessão;

II- o NIT encaminhará a solicitação, juntamente com seu parecer, para apreciação do setor responsável pela gestão da inovação, após abertura de processo administrativo;

III- o órgão máximo do IFSERTÃO-PE deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput, no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do setor responsável, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, conforme decreto 5.563/2005.

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IF SERTÃO-PE e o(s) respectivo(s) criador/criadores.

§ 4º No caso citado neste caput, o beneficiado deverá mencionar o IF SERTÃO-PE em eventos públicos e comentários na mídia, ou seja, quando se tratar da divulgação de criação do produto, sendo facultado ao IF SERTÃO-PE o direito de extinção desta cessão.

CAPÍTULO XV DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 28. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

Art. 29. O IFSERTÃO-PE fará a destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos conforme descrito no Art. 27.

Parágrafo único. O incentivo ao qual se refere o artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores do IFSERTÃO-PE.

Art. 30. O IF SERTÃO-PE, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica.

CAPÍTULO XVI DAS ATRIBUIÇÕES DA PROPIP

Art. 31. A PROPIP, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF SERTÃO-PE, possui as seguintes atribuições:

I - identificar demandas sociais e econômicas para desenvolvimento de projetos visando à extensão tecnológica e a pesquisa aplicada;

II - despertar a vocação científica e incentivar talentos entre discentes através da participação em projetos de pesquisa, especialmente aqueles ligados à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação (PD&I);

III- proporcionar aos discentes a oportunidade de aprender técnicas e métodos científicos;

IV- estimular docentes e/ou pesquisadores produtivos a envolverem os discentes nas atividades científicas, tecnológicas, culturais e de empreendedorismo;

V- ampliar a participação do IF SERTÃO-PE no desenvolvimento de pesquisa e geração de tecnologias aplicadas ao semiárido nordestino, estendendo os seus benefícios à comunidade;

VI - promover a popularização e difusão tecnológica da ciência na rede pública de ensino;

VII - incentivar a atuação dos grupos de pesquisa em rede;

VIII - garantir a acessibilidade e sustentabilidade no desenvolvimento tecnológico;

IX - desenvolver programas de intercâmbio tecnológico para alunos e servidores;

X - manter atualizadas as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa/lattes CNPq;

XI - consolidar, fortalecer e ampliar os grupos de pesquisa vinculados ao IF SERTÃO-PE;

XII - consolidar, fortalecer e ampliar as atividades de empreendedorismo, em especial aquelas desenvolvidas pela Incubadora do Semiárido.

CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO

Art. 32. A CInov, Coordenação de Inovação do IF SERTÃO-PE, possui as seguintes atribuições:

I - Planejar e acompanhar a Política de Inovação do IF SERTÃO-PE;

II - Articular com outras Instituições e órgãos de fomento parcerias com vistas ao desenvolvimento de pesquisas inovadoras, prestação de serviços tecnológicos e criação de novos negócios;

III - Articular a criação e consolidação de representações do NIT e da ISA em todos os campi do IF SERTÃO-PE;

IV - Apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e órgãos externos.

V - Aperfeiçoar a Política de Inovação promovendo a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da Inovação Tecnológica e do Empreendedorismo;

VI - Promover anualmente eventos de divulgação de Inovação Tecnológica do IF Sertão-PE;

VII - Possibilitar meios para captação de recursos externos para a inovação e empreendedorismo no IF SERTÃO-PE;

VIII- Desenvolver diretrizes para a efetiva e eficaz gestão da Política de Inovação, considerando a proteção das criações, licenciamento, cessão, prestação de serviços tecnológicos e outras formas de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO XVIII DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art. 33. O NIT, Núcleo de inovação Tecnológica, como órgão do IF SAERTÃO-PE, vinculado à PROPIP, possui as seguintes atribuições.

I - implantar as medidas requeridas para dar sustentação aos processos e às ações de inovação tecnológica do IF SERTÃO-PE;

II - coordenar as ações do IF SERTÃO-PE na Rede Pernambucana de Propriedade Intelectual, bem como em outras iniciativas em curso no país, habilitando esta a receber os benefícios disponibilizados pela legislação de Ciência e Tecnologia do país;

III- apoiar a assessorar docentes, servidores, pesquisadores associados, pós-graduandos, quanto à proteção de conhecimento gerado, objetivando a obtenção de documentos de Proteção Intelectual e ao uso de processos e produtos gerados a partir de pesquisas desenvolvidas com a interveniência do IF SERTÃO-PE.

IV- realizar divulgação interna e incentivo à cultura da inovação tecnológica e propriedade intelectual;

V- formar de grupos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VI - incentivar a cultura de inovação no setor produtivo, de forma a atender à demanda da sociedade;

VII- sensibilizar as coordenações de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação para inserção do tema de inovação tecnológica em seus projetos de curso;

VIII- incentiva o empreendedorismo associado à inovação;

IX - contribuir com a criação e consolidação da Política de Inovação do IF SERTÃO-PE.

CAPÍTULO XIX DAS ATRIBUIÇÕES DA INCUBADORA DO SEMIÁRIDO (ISA)

Art. 34. A Incubadora atuará de forma a atender, entre outras, às seguintes atribuições:

I - promover isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de interessados pertencentes à comunidade interna e externa do IF Sertão-PE, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;

II- implantar estruturas físicas e criar condições de trabalho para a inclusão de empresas nascentes nos setores de atuação do IF Sertão-PE;

III- promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento das empresas vinculadas à Incubadora;

IV- atuar como facilitadora para as empresas participantes do programa de incubação visando o uso de laboratórios, auditórios e equipamentos do IF Sertão-PE;

V- promover intercâmbio com as instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas vinculadas à Incubadora;

VI- promover o contato das empresas pré-incubadas, incubadas e associadas com instituições financiadoras com a finalidade de viabilizar recursos de investimentos em equipamentos e insumos;

VII- administrar o patrimônio de uso comum, zelando pela sua manutenção e renovação.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação obedecendo à legislação vigente que rege a matéria.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

